

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 159/2015

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que Declara de Utilidade Pública, a “Escola de Samba 28 de Setembro” e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a lei nº 11093, de 2015, a Escola de Samba 28 de Setembro (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

*LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.*

*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.*

*Art. 1º. As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:*

*I – tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*

*II- estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*

*III – os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*

*IV – demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.*

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

**Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido**, pois nota-se que a Escola de Samba 28 de Setembro, trata-se de associação civil sem fins lucrativos, estando a Ata de Constituição e o Estatuto incluso em folhas 11 a 20, **registrado em 29.10.2010**.

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se segundo as Declarações anexas (folha 05), que a Sociedade está em pleno e regular funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015**.

**Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência**, face a Declaração de folha 05, constando que os cargos da diretoria não são remunerados.

**Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública da Associação Escola de Samba 28 de Setembro**, pois, conforme Declaração inclusa dos fundadores e representantes da Comunidade Felicidade Down, a Escola de Samba 28 de Setembro, desenvolve a reciprocidade social, na sua área de atuação, promovendo a inclusão das pessoas

com Síndrome de Down de Sorocaba, bem como a Escola arca com parte dos custos das fantasias que são doados para pessoas necessitadas que não possuem recursos.

Face a todo exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, **nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.**

É o parecer.

Sorocaba, 18 de agosto de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica